

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2000.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Outubro de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC - Sind. dos Profissionais de Banca dos Casinos e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Setembro de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na

associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Setembro de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a PETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2000 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Setembro de 2000. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Casinos e o SPBC - Sind. dos Profissionais de Banca dos Casinos e Outros - Alteração Salarial e Outras.

As partes outorgantes, na sequência da reunião havida em 24 de Março de 2000, acordam em rever pela forma seguinte o contrato colectivo de trabalho para a área do jogo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e com a última alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30, de 8 de Setembro de 2000.

1.^a

Diuturnidades e abono para falhas acordadas para 1999

1 - Consigna-se que, para o ano de 1999, foi convencionado entre as partes ora outorgantes que aos trabalhadores que completassem ou houvessem completado 10 anos de serviço efectivo na empresa nas salas de jogo seria atribuída uma diuturnidade nos seguintes valores:

- a) Estoril - 4.250\$;
- b) Póvoa, Figueira e Espinho - 3.600\$;
- c) Algarve e Madeira - 3.600\$.

2 - Igualmente foi convencionado entre as partes ora outorgantes que, no ano de 1999, os trabalhadores das categorias a seguir indicadas teriam direito mensalmente aos seguintes abonos para falhas:

a) Estoril:

- i) Ficheiro fixo - 16 100\$;
- ii) Ficheiro volante - 13 000\$;
- iii) Controlador-chefe de identificação - 4600\$;
- iv) Controlador de identificação - 4600\$;
- v) Caixa privativo - 16 100\$;
- vi) Caixa fixo - 11 650\$;
- vii) Caixa volante - 11 300\$;

b) Póvoa, Figueira e Espinho:

- i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante - 7400\$;
- ii) Controlador de identificação (SJT), caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo) - 4700\$;

c) Algarve e Madeira:

- i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante - 7400\$;
- ii) Controlador de identificação (SJT) - 4700\$;
- iii) Caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo) - 5000\$;
- iv) Controlador de identificação/bilheteiro (sala de bingo) - 3400\$.

2.^a

Actualização

1 - As partes acordam na actualização das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária mediante a aplicação de uma taxa de 3,4% aos valores vigentes em 31 de Dezembro de 1999.

2 - Os valores resultantes da actualização acordada serão arredondados à centena de escudos imediatamente superior, no caso das tabelas salariais, e à meia centena de escudos imediatamente superior, no caso das restantes cláusulas de expressão pecuniária.

3 - Todos os trabalhadores têm direito a uma actualização mínima de 3,4%, nos termos do número anterior, face ao vencimento auferido em 31 de Dezembro de 1999.

3.^a

Tabelas salariais

1 - As tabelas salariais são elaboradas com a actual configuração, ou seja, em três grupos:

- a) Estoril;
- b) Póvoa, Figueira e Espinho;
- c) Algarve e Madeira.

2 - As tabelas salariais vigentes para o ano de 2000 são as constantes da tabela anexa ao presente acordo como anexo II-B), que dele faz parte integrante.

4.^a

Vigência

O presente acordo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000 e vigorará até que se verifique a sua denúncia nos termos legais.

5.^a

Alterações

Em resultado do ora acordado, o anexo II do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1998, passa a ter a configuração do anexo II-B), junto ao presente acordo, e as respectivas cláusulas 25.^a e 26.^a passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 25.^a

Diuturnidades

1 - Aos trabalhadores que completem ou hajam completado 10 anos de serviço efectivo na empresa nas salas de jogo será atribuída uma diuturnidade nos seguintes valores:

- a) Estoril - 4 400\$;
- b) Póvoa, Figueira e Espinho - 3 750\$;
- c) Algarve e Madeira - 3 750\$;

2 -

Cláusula 26.^a

Abono para falhas

1 - Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm direito mensalmente aos seguintes abonos para falhas:

a) Estoril:

- i) Ficheiro fixo - 16 600\$;
- ii) Ficheiro volante - 13 400\$;
- iii) Controlador-chefe de identificação - 4 800\$;
- iv) Controlador de identificação - 4 800\$;
- v) Caixa privativo - 16 600\$;
- vi) Caixa fixo - 11 950\$;
- vii) Caixa volante - 11 700\$;

b) Póvoa, Figueira e Espinho:

- i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante - 7 700\$;
- ii) Controlador de identificação (SJT), caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo) - 4 700\$;

c) Algarve e Madeira:

- i) Ficheiro fixo, ficheiro volante, caixa privativo, caixa fixo e caixa volante - 7 700\$;
- ii) Controlador de identificação (SJT) - 4900\$;
- iii) Caixa fixo (sala de bingo) e caixa volante (sala de bingo) - 5200\$;
- iv) Controlador de identificação/ bilheteiro (sala de bingo) - 3550\$;

2 -

3 -

Anexo II-A)**Tabelas salariais - 1999****Sala de jogos tradicionais**

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(a)	(e)	(i)
Adjunto de chefe de sala	(b)	(f)	(j)
Chefe de banca	106 300\$00	88 500\$00	90 100\$00
Fiscal de banca	106 300\$00	88 500\$00	90 100\$00
Pagador	101 800\$00	84 900\$00	85 500\$00
Pagador estagiário		72 900\$00	71 200\$00
Ficheiro fixo	151 900\$00	84 600\$00	80 000\$00
Ficheiro fixo do 1.º ano		75 300\$00	
Ficheiro volante	96 100\$00	75 600\$00	76 600\$00
Ficheiro volante do 1.º ano		66 000\$00	
Controlador-chefe de identificação	138 600\$00		
Controlador de identificação	103 400\$00	83 800\$00	83 900\$00
Controlador de identificação do 1.º ano		75 500\$00	
Contínuo/porteiro	93 500\$00	72 500\$00	75 800\$00
Contínuo/porteiro do 1.º ano		62 600\$00	

Sala de máquinas

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(c)	(g)	(l)
Adjunto de chefe de sala	(d)	(h)	
Fiscal	161 800\$00	101 900\$00	101 900\$00
Caixa privativo	151 900\$00	94 200\$00	93 400\$00
Caixa fixo	135 800\$00	85 800\$00	87 400\$00
Caixa fixo do 1.º ano		80 000\$00	
Caixa volante	135 800\$00	83 200\$00	83 900\$00
Caixa volante do 1.º ano		76 900\$00	
Contínuo/porteiro	114 500\$00	77 300\$00	79 300\$00
Contínuo/porteiro do 1.º ano	100 000\$00	70 000\$00	
Técnico-chefe			101 000\$00
Técnico		104 400\$00	94 700\$00
Técnico-ajudante		74 600\$00	75 900\$00
Técnico-ajudante do 1.º ano		63 700\$00	

Sala de bingo

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(m)	(o)	(q)
Adjunto de chefe de sala	(n)	(p)	(r)
Caixa fixo	139 900\$00	74 700\$00	87 100\$00
Caixa volante	129 200\$00	72 500\$00	75 800\$00
Contínuo/porteiro	114 500\$00	66 900\$00	62 000\$00
Controlador de identificação/bilheteiro			67 400\$00

Suplementos de chefia**Estoril**

- (a) = 100% sobre o vencimento de pagador.
- (b) = 30% sobre o vencimento de pagador.
- (c) = 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (d) = 15% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (m) = 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (n) = 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Póvoa, Figueira e Espinho

- (e) = 75% sobre o vencimento de pagador.
- (f) = 30% sobre o vencimento de pagador.
- (g) = 20% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (h) = 10% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (o) = 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (p) = 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Algarve

- (i) = 55% sobre o vencimento de pagador.
- (j) = 18% sobre o vencimento de pagador.
- (l) = 12,5% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (q) = 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
- (r) = 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Madeira

- (i) = 55% sobre o vencimento de pagador.
- (j) = 18% sobre o vencimento de pagador.
- (l) = 12,5% sobre o vencimento de caixa fixo.

ANEXO II-B**Tabela salariais - 2000****Sala de jogos tradicionais**

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(a)	(e)	(i)
Adjunto de chefe de sala	(b)	(f)	(j)
Chefe de banca	110 000\$00	91 600\$00	93 200\$00
Fiscal de banca	110 000\$00	91 600\$00	93 200\$00
Pagador	105 300\$00	87 000\$00	88 500\$00
Pagador estagiário		75 400\$00	73 700\$00
Ficheiro fixo	157 100\$00	87 500\$00	82 800\$00
Ficheiro fixo do 1.º ano		77 900\$00	
Ficheiro volante	99 400\$00	78 200\$00	79 300\$00
Ficheiro volante do 1.º ano		68 300\$00	
Controlador-chefe de identificação	143 400\$00		
Controlador de identificação	107 000\$00	86 400\$00	86 800\$00
Controlador de identificação do 1.º ano		78 100\$00	
Contínuo/porteiro	96 700\$00	75 000\$00	78 100\$00
Contínuo/porteiro do 1.º ano		64 300\$00	

Sala de máquinas

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(c)	(g)	(l)
Adjunto de chefe de sala	(d)	(h)	
Fiscal	167 400\$00	105 400\$00	105 400\$00
Caixa privativo	157 100\$00	97 500\$00	96 600\$00
Caixa fixo	140 500\$00	88 800\$00	90 400\$00
Caixa fixo do 1.º ano		82 800\$00	
Caixa volante	140 500\$00	86 100\$00	86 800\$00
Caixa volante do 1.º ano		79 600\$00	
Contínuo/porteiro	118 400\$00	80 000\$00	82 000\$00
Contínuo/porteiro do 1.º ano	103 400\$00	72 400\$00	
Técnico-chefe			104 500\$00
Técnico		108 000\$00	98 000\$00
Técnico-ajudante		77 200\$00	78 500\$00
Técnico-ajudante do 1.º ano		65 900\$00	

Sala de bingo

Categoria	Estoril	Póvoa, Figueira e Espinho	Algarve e Madeira
Chefe de sala	(m)	(o)	(q)
Adjunto de chefe de sala	(n)	(p)	(r)
Caixa fixo	144 700\$00	77 300\$00	90 100\$00
Caixa volante	133 600\$00	75 000\$00	78 400\$00
Contínuo/porteiro	118 400\$00	69 200\$00	64 200\$00
Controlador de identificação/bilheteiro			69 700\$00

Suplementos de chefia**Estoril**

- (a) = 100% sobre o vencimento de pagador.
 (b) = 30% sobre o vencimento de pagador.
 (c) = 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
 (d) = 15% sobre o vencimento de caixa fixo.
 (m) = 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
 (n) = 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Póvoa, Figueira e Espinho

- (e) = 75% sobre o vencimento de pagador.
 (f) = 30% sobre o vencimento de pagador.
 (g) = 20% sobre o vencimento de caixa fixo.
 (h) = 10% sobre o vencimento de caixa fixo.
 (o) = 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
 (p) = 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Algarve

- (i) = 55% sobre o vencimento de pagador.
 (j) = 18% sobre o vencimento de pagador.
 (l) = 12,5% sobre o vencimento de caixa fixo.
 (q) = 25% sobre o vencimento de caixa fixo.
 (r) = 15% sobre o vencimento de caixa fixo.

Madeira

- (i) = 55% sobre o vencimento de pagador.
 (j) = 18% sobre o vencimento de pagador.
 (l) = 12,5% sobre o vencimento de caixa fixo.

Lisboa, 15 de Maio de 2000.

Pela Associação Portuguesa de Casinos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Banca dos Casinos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STSJ - Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do Sindicato seu filiado:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Lisboa, 29 de Maio de 2000. - Pelo Secretariado:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 26 de Julho de 2000.

Depositado em 31 de Julho de 2000, a fl. 71 do livro 9, com o n.º 275/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 30, de 15/8/2000).

~~ACT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros-Alteração Salarial e Outras.~~

CAPÍTULO I**Área, âmbito e vigência****Cláusula 2.ª****Vigência**

3 - A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2000, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI**Retribuição do trabalho****Cláusula 36.ª****Retribuições mínimas mensais**